



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02402/08**

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Assunção, de responsabilidade do Vereador Valdécio de Oliveira Santos. Julgamento pela regularidade. Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL – TC – 00104 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC N.º **02402/08**, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assunção, exercício de 2007, de responsabilidade do senhor Valdécio de Oliveira Santos, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, vencida a proposta do relator, em sessão plenária hoje realizada, em: **a) julgar regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2007, sob a presidência do Senhor Valdécio de Oliveira Santos; **b) recomendar** ao atual gestor no sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador Manoel Batista da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório da auditoria deste Tribunal, observando os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Assim decidem, tendo em vista que não restou configurado o superfaturamento de quadros como alegado pela Auditoria. Não comprovou o órgão técnico que os quadros que custaram um valor inferior possuíam as mesmas dimensões e foram confeccionados com o mesmo material dos adquiridos por preços superiores. Assim não há como se dizer que foram superfaturados. As demais falhas observadas comportam relevação porque não foi verificado dolo ou má fé.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 09 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Formalizador

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO  
Relator

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**